



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.420/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 249 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **WILMA SOARES DOS SANTOS**
 - 1.2.2. Matrícula: **43.577**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Município**
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **11.444 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **06/02/2014**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de SANTA RITA, de 24/02/2014.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Santa Rita, Senhor Cristiano Henrique S. Souto.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 49/50) pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.015.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB